



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 64, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Cumprimento Vossa Excelência e os Nobres Vereadores e, no ensejo, submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o qual dispõe sobre a criação do CEI – Centro de Especializações Inclusivas para atendimento clínico e pedagógico dos estudantes das redes municipal e estadual que apresentem alguma neurodivergência a partir de suas caracterizações no CID-11.

Nos últimos anos tem crescido sensivelmente o número de estudantes dos mais diversos níveis educacionais que apresentam condições atípicas como o TEA, o TDAH, a dislexia e a disgrafia, entre outras. Essas neurodivergências pedem de nós um olhar terno e acolhedor, bem como uma resposta rápida e firme para o enfrentamento de tais demandas.

Se a urgência faz a necessidade, é certo que precisamos agir, de maneira clínica e pedagógica, para proporcionar uma melhor qualidade de vida para as crianças, jovens e suas famílias. É imprescindível que o nosso município, que respeita e incentiva a todos os seus cidadãos, possa demonstrar a confiança que tem na melhoria e aprimoramento de cada de seus estudantes nerodivergentes.

Certo de contar com o pronto atendimento dessa Câmara Municipal, solicitamos em caráter de **URGÊNCIA**, que se dignem Vossas Excelências a apreciar e aprovar o presente projeto.

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
Nº 070/CMMN/2025
Data: 27/03/2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2025/2028


Jocinéia C. Oliveira
Chefe de Gabinete
Port.: 014/CMMN/2025





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Centro de Especializações Inclusivas (CEI) para atendimento clínico e pedagógico dos estudantes com neurodivergência – conforme caracterização do CID-11 – e dá outras providências.

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Especializações Inclusivas (CEI), com o objetivo de oferecer atendimento clínico e pedagógico especializado aos estudantes matriculados nas redes municipal e estadual que apresentem condições de neurodivergência, conforme caracterização estabelecida pelo CID-11.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – Neurodivergência: Conjunto de variações neurológicas que podem incluir condições como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade), dislexia, entre outras, desde que diagnosticadas ou caracterizadas conforme os critérios do CID-11.

II – CID-11: A 11ª edição da Classificação Internacional de Doenças, adotada como referência para a identificação e classificação das condições de saúde.

III – Redes Municipal e Estadual: Sistemas de ensino geridos, respectivamente, pelos entes federativos municipais e estaduais.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O CEI tem por finalidade:

I – Promover a inclusão efetiva e a equidade educacional dos estudantes com neurodivergência;

II – Oferecer atendimento clínico e pedagógico especializado, articulando as áreas da saúde e da educação;

III – Estabelecer práticas baseadas em evidências e nas diretrizes do CID-11, garantindo diagnósticos precisos e planos de atendimento individualizados.

Art. 4º. São diretrizes do CEI:





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

- I – Adoção de uma abordagem multidisciplinar, integrando profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social;
- II – Articulação permanente com as redes municipal e estadual, garantindo o alinhamento com as políticas locais de educação e saúde;
- III – Capacitação e atualização contínua dos profissionais envolvidos;
- IV – Transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O CEI será estruturado nas seguintes unidades:

- I – Núcleo Clínico: Responsável pelos diagnósticos, terapias e acompanhamento dos estudantes;
- II – Núcleo Pedagógico: Encarregado de desenvolver e implementar estratégias de ensino adaptadas às necessidades dos alunos;

TÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º. São atribuições do CEI:

- I – Realizar a triagem dos estudantes encaminhados pelas redes de ensino, encaminhando-os para as terapias adequadas a cada um, utilizando os critérios do CID-11;
- II – Elaborar e implementar planos de atendimento individualizados, integrando ações clínicas e pedagógicas;
- III – Promover a integração e o diálogo entre a equipe multidisciplinar e os órgãos de educação e saúde;
- IV – Monitorar e avaliar os resultados dos atendimentos, adotando medidas para aprimoramento contínuo dos serviços.

TÍTULO V – DO FINANCIAMENTO

Art. 7º. O financiamento do CEI será realizado por meio de:

- I – Recursos orçamentários dos entes federados (municipal e estadual);
- II – Repasse de recursos da União, mediante convênios ou parcerias;
- III – Parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais, conforme regulamentação.

Art. 8º. Os recursos destinados ao CEI deverão ser aplicados prioritariamente na:





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

- I – Manutenção e ampliação dos serviços oferecidos;
- II – Capacitação e qualificação dos profissionais;
- III – Aquisição e manutenção de equipamentos e infraestrutura;

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º. Eventual regulamentação desta lei poderá ser editada via decreto expedido pelo executivo Municipal.

Art. 10º. Revogam-se todas as normas que conflitem com o presente diploma legal.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2025/2028





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AL. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2172 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*⁹*3 em 27/03/2025 10:50:31. Cód. Autenticidade da Assinatura:
10V4.1750.6318.962H.5107, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.1DD.A34 - Tipo de Documento: MENSAGEM DE LEI - Nº 61/2025

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*²*3, em 27/03/2025 - 10:42:47

Código de Autenticidade deste Documento: 10H1.7442.747H.186W.7882

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDONº 220/SEMED/2025

MONTE NEGRO/RO, 21 de março de 2025.

À sua Excelência o Senhor
Ivair José Fernandes
Prefeito Municipal
Monte Negro – RO

Assunto: Criação de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Saudando-o cordialmente, venho por meio do presente expediente, solicitar que seja criada a Lei de Fundação do CEI – Centro de Especializações Inclusivas.

Segue em anexo a sugestão da lei e mensagem de lei.

Sem mais para o momento, elevamos nossos sinceros votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gilvania Bergamo Moratto
Secretária Municipal Gestão em Educação
Port. Nº826/GAB/2017

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GILVANIA BERGAMO MORATTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO EM EDUCACAO**, CPF: 643.601.223 em 21/03/2025 12:08:03, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1296.0V08.3036.H709.4570, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**, CPF: 677.521.913 em 21/03/2025 10:34:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1028.6934.010Z.U57U.3826, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.1AE.7EE - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 220/SEMED/2025

Elaborado por **MARIA VERONICA GOMES DA SILVA**, CPF: 062.071.218, em 21/03/2025 10:30:35, contendo 86 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10U5.4K30.035Z.1174.1260

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



ID: 2.1AE.7EE; MARIA VERONICA GOMES DA SILVA (21/03/2025 10:30:35) Palavras: 86
Cód. Autenticidade: 10U5.4K30.035Z.1174.1260 - <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Centro de Especializações Inclusivas (CEI) para atendimento clínico e pedagógico dos estudantes com neurodivergência – conforme caracterização do CID-11 – e dá outras providências.

Dispõe:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

Fica instituído o Centro de Especializações Inclusivas (CEI), com o objetivo de oferecer atendimento clínico e pedagógico especializado aos estudantes matriculados nas redes municipal e estadual que apresentem condições de neurodivergência, conforme caracterização estabelecida pelo CID-11.

Art. 2º

Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – Neurodivergência: Conjunto de variações neurológicas que podem incluir condições como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade), dislexia, entre outras, desde que diagnosticadas ou caracterizadas conforme os critérios do CID-11.

II – CID-11: A 11ª edição da Classificação Internacional de Doenças, adotada como referência para a identificação e classificação das condições de saúde.

III – Redes Municipal e Estadual: Sistemas de ensino geridos, respectivamente, pelos entes federativos municipais e estaduais.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º

O CEI tem por finalidade:

I – Promover a inclusão efetiva e a equidade educacional dos estudantes com neurodivergência;

II – Oferecer atendimento clínico e pedagógico especializado, articulando as áreas da saúde e da educação;

III – Estabelecer práticas baseadas em evidências e nas diretrizes do CID-11, garantindo diagnósticos precisos e planos de atendimento individualizados.



Art. 4º

São diretrizes do CEI:

- I – Adoção de uma abordagem multidisciplinar, integrando profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social;
- II – Articulação permanente com as redes municipal e estadual, garantindo o alinhamento com as políticas locais de educação e saúde;
- III – Capacitação e atualização contínua dos profissionais envolvidos;
- IV – Transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º

O CEI será estruturado nas seguintes unidades:

- I – Núcleo Clínico: Responsável pelos diagnósticos, terapias e acompanhamento dos estudantes;
- II – Núcleo Pedagógico: Encarregado de desenvolver e implementar estratégias de ensino adaptadas às necessidades dos alunos;

TÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º

São atribuições do CEI:

- I – Realizar a triagem dos estudantes encaminhados pelas redes de ensino, encaminhando-os para as terapias adequadas a cada um, utilizando os critérios do CID-11;
- II – Elaborar e implementar planos de atendimento individualizados, integrando ações clínicas e pedagógicas;
- III – Promover a integração e o diálogo entre a equipe multidisciplinar e os órgãos de educação e saúde;
- IV – Monitorar e avaliar os resultados dos atendimentos, adotando medidas para aprimoramento contínuo dos serviços.



TÍTULO V – DO FINANCIAMENTO

Art. 7º

O financiamento do CEI será realizado por meio de:

- I – Recursos orçamentários dos entes federados (municipal e estadual);
- II – Repasse de recursos da União, mediante convênios ou parcerias;
- III – Parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais, conforme regulamentação.

Art. 8º

Os recursos destinados ao CEI deverão ser aplicados prioritariamente na:

- I – Manutenção e ampliação dos serviços oferecidos;
- II – Capacitação e qualificação dos profissionais;
- III – Aquisição e manutenção de equipamentos e infraestrutura;

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º

Revogam-se todas as normas que conflitem com o presente diploma legal.



Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Cumprimento Vossa Excelência e os Nobres Vereadores e, no ensejo, submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o qual dispõe sobre a criação do CEI – Centro de Especializações Inclusivas para atendimento clínico e pedagógico dos estudantes das redes municipal e estadual que apresentem alguma neurodivergência a partir de suas caracterizações no CID-11.

Nos últimos anos tem crescido sensivelmente o número de estudantes dos mais diversos níveis educacionais que apresentam condições atípicas como o TEA, o TDAH, a dislexia e a disgrafia, entre outras. Essas neurodivergências pedem de nós um olhar terno e acolhedor, bem como uma resposta rápida e firme para o enfrentamento de tais demandas.

Se a urgência faz a necessidade, é certo que precisamos agir, de maneira clínica e pedagógica, para proporcionar uma melhor qualidade de vida para as crianças, jovens e suas famílias. É imprescindível que o nosso município, que respeita e incentiva a todos os seus cidadãos, possa demonstrar a confiança que tem na melhoria e aprimoramento de cada de seus estudantes neurodivergentes.

Certo de contar com o pronto atendimento dessa Câmara Municipal, solicitamos em caráter de urgência, que se dignem Vossas Excelências a apreciar e aprovar o presente projeto.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

2025/2028





Informações do Documento

ID do Documento: **26D.E06** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI.**

Juntado por **CRISTIANE KUSMINSKI**, CPF: 010.74*. **2-*6 , em **02/04/2025 - 08:37:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 08R6.3W37.224R.X351.7735

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

